



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.817, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

(Dispõe sobre alienação, por venda, de direitos possessórios sobre área de terreno, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

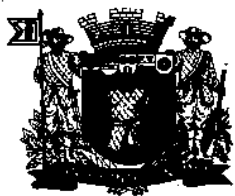
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, ao senhor Manoel Vieira da Costa, proprietário lindeiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº W. 110.866-2 e inscrito no CPF sob nº 228.274.718-MF, dispensada a licitação, os direitos possessórios que mantém sobre a área de terreno abaixo caracterizada, a saber:

SITUAÇÃO: A área situa-se na Rua Manoel Porcelli, entre a faixa de Alta Tensão da EBE - Empresa Bandeirante de Energia e Rua Franz Steiner - Quadra 21 - Loteamento do Alto do Ipiranga. Inscrição Municipal - S.06 Q.027 Unid. 022.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU nº L/1373/89

DESCRIÇÃO: A área composta de partes dos Lotes 11, 12 e 13 da Quadra 21 do Alto do Ipiranga com perímetro A-B-C-D-A, com 870,77 m², que assim se descreve e confronta; inicia-se no ponto A, localizado distante a 131,47 m da intersecção do alinhamento da Rua Franz Steiner, com Faixa de Alta Tensão; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com parte dos Lotes 11 e 12, de propriedade de Manoel Vieira da Costa com rumo de 13°03'56"SE e extensão de 42,73 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com as residências nºs 148 e 160 (parte do Lote 13) de propriedade de David Augusto Araújo com rumo de 51° 48'54"SW e extensão de 9,91m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com parte do Lote 14 de propriedade de Rosa Anomato Maekawa, com rumo de 38° 54'19"NW e extensão de 47,58 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Faixa de Alta Tensão da EBE - Empresa



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.817/98 - FLS. 2

Bandeirante de Energia com rumo de 69° 03'50" NE e extensão de 30,00 m onde encontra o ponto A, que deu origem a presente descrição.

Art. 2º - No instrumento de alienação dos direitos possessórios de que trata o artigo anterior, a ser formalizado mediante o pagamento da importância correspondente a avaliação da área de terreno, devidamente atualizada, deverá constar cláusula que caberá ao proprietário lindeiro, a regularização do domínio da área, sem ônus de qualquer natureza para a Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de setembro de 1998, 438ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 25 de setembro de 1998.